



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

DECRETO EXECUTIVO Nº 041 DE 25 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS MUNICIPAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 RESGUARDANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADA, VEDADA SUA INTERRUPÇÃO, RESPEITADAS AS REGRAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E DISTANCIAMENTO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e

**CONSIDERANDO**, a redução do número de casos confirmados de Coronavírus no município de Moju.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Pará publicou o prazo do Decreto nº 777, de 23 de maio de 2020, dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 609, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Moju tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;

**RESOLVE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**ART. 1º** - Permanecem suspensas as atividades previstas no art. 2º do Decreto Executivo nº 025, de 18 de março de 2020 até 31.05.2020, cabendo prorrogação, caso se faça necessário.

**Art. 2º** Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

**Art.3º** - Fica prorrogada a suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Moju até a data de 31.05.2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Municipal de Educação, cabendo prorrogação, caso se faça necessário.

**Art.4º** - Permanecem fechados, até 31.05.2020, os seguintes estabelecimentos:

- I –casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, pubs e danceterias;
- III –feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – clubes de serviços, lazer e balneários;
- V –academias, *boxes*, centro de ginástica e similares;
- VI - clinicas de estética e salão de beleza;
- VII – bares, restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches e ambulantes;
- VIII – áreas comuns de lazer e entretenimento e quadras esportivas;
- IX– quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressos no presente decreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§1º- os serviços dos estabelecimentos previstos no inciso VII presente artigo, poderão funcionar, tão somente, com o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) e através da disponibilização de retirada do produto no local, sem a possibilidade de consumo no próprio estabelecimento;

§2º—ficam excluídos da suspensão prevista no inciso IX, os bancos, casas lotéricas, cartórios com as seguintes providências;

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home Office, sendo que na impossibilidade, deve ser respeitado a distância mínima de 01 (um) metro entre os pontos de trabalho;

II – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila, com a distância mínima de 01 (um) metro, apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em no máximo, 20 (vinte) minutos;

§3º— a suspensão prevista para este artigo não se aplica para laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de prevenção e contágio e contenção da propagação do coronavírus (COVID-19).

**Art.5º-** Fica autorizado o funcionamento, dos estabelecimentos comerciais e de serviços enumerados no Anexo I que, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1(um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

**V - observar os horários de funcionamento previstos, NO ANEXO I, deste decreto municipal.**

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º O mercado municipal e as feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

**Art. 6º** - As Missas e cultos religiosos poderão ser realizados, a partir de 30.05.2020, com capacidade máxima de 10% (dez por cento) da lotação das igrejas, por evento, com distanciamento de 02 (dois) metros entre os frequentadores, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

§1º nesses eventos será obrigatório:

- a) a existência de voluntários ou colaboradores, orientando e fiscalizando as pessoas que adentrarem a igreja, como forma de não ultrapassar o número máximo de fiéis, estabelecido no *caput*;
- b) uso obrigatório de máscaras;
- c) a disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

§2º - Fica proibido nesses eventos:

- a) pessoas do grupo de risco;
- b) pessoas com sintomas de gripe ou COVID-19;
- c) crianças menores de 12 (doze) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 3º - As igrejas poderão disponibilizar cultos online para as pessoas que são do grupo de risco ou que, por qualquer outro motivo, não puderem frequentar os cultos presenciais.

**Art. 7º** - Fica mantido, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de sua residência, nos termos do que determina a Lei Estadual nº 9.051 de 14 de maio de 2020.

§1º Os estabelecimentos comerciais, e afins, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§3º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais, feitas em casa e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

**Art.8º** - Fica proibido o ingresso de veículos automotores particulares, os transportes alternativos e os veículos de frete, ressalvados os seguintes:

§1º - ambulâncias em trânsito com pacientes ou para atendimento deste município;

§2º – veículos de pessoas que comprovem residir ou trabalhar no município de Moju;

§ 3º - veículos de transporte de carga para abastecimento do comércio de serviços essenciais (alimentícios, farmacêuticos e postos de combustíveis);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§4º - Não estão incluídos nas exceções os veículos de transporte intermunicipal, sendo autorizado, somente, o desembarque de passageiros que comprovadamente residam ou trabalhem neste município.

§5º - Os desembarques dos veículos de transporte intermunicipal, a partir da vigência desse Decreto, ocorrerão na feira da Alça viária.

**Art.9º** - Ficam mantidas as determinações para que os bancos e casas lotéricas priorizem o atendimento de quem residir ou trabalhar no município de Moju, mediante apresentação de qualquer documento de comprovação.

**Art. 10º** - Ficam mantidas as Barreiras Sanitárias fixas para acesso a Cidade de Moju, para fins de fiscalização, controle de entrada e orientação sobre o coronavírus.

§ 1º - As Barreiras Sanitárias fixas ficam mantidas: 1 -Na Avenida Marginal do rio Moju, próximo a Alça viária; 2 - na Avenida das Palmeiras, próximo a UEPA.

**Art. 11º.** Fica mantida a interdição da Avenida Castelo Branco a partir da Caixa Econômica Federal até a companhia de Policiamento Militar.

**Art. 12º** Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria de Segurança Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV – EMBARGO, INTERDIÇÃO E/OU PERDA DO ALVARÁ FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.**

§ 1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

**Art. 12º** Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de segurança, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Moju.

**Art. 14º.** Ficam mantidas as medidas impostas nos *Decretos Executivos 025, 026, 028, 031, 037, 038 e 040, de 2020*, devendo ser aplicados naquilo que forem compatíveis com as atuais medidas excepcionais, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA)**, em 25  
de maio de 2020.

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e Hospitalares. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
5. telecomunicações e internet. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
6. captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
7. captação e tratamento de esgoto e lixo. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
8. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
9. iluminação pública. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
10. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. Funcionamento 07:00 (sete) h às 12:00 (doze) horas e 15 (quinze) h às 19 (dezenove) horas;
11. serviços funerários. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

12. vigilância e certificações sanitárias. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

13. serviços postais. Funcionamento 07:00 (sete) horas às 14:00 (quatorze) horas;

14. transporte e entrega de cargas em geral. Funcionamento 16 (dezesesseis) h às 06h (seis) horas;

15. Transporte de numerário. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

16. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

17. atividades médica – periciais inadiáveis. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas

18. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas

19. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento 07 (sete) horas às 14 (quatorze) horas;

20. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas;

21. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em gera. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

22. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho. Funcionamento 07:00 (sete) horas às 13 (treze) horas;

23. atividades de atendimento ao público em agências bancárias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020. Funcionamento: 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas;

24. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Funcionamento: 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas;

25. Comercialização de materiais de construção. Funcionamento: 08:00 (oito) horas às 13:00 (treze) horas;

26. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;

27. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;

28. Feiras livres, no que se refere a estabelecimentos essencial e serviços essencial. Funcionamento: 06:00 (seis) horas às 13:00 (treze) horas.

29. Comércio em geral, exceto, as atividades contidas no Art. 4º deste Decreto. Funcionamento: 08:00 (oito) horas às 13:00 (treze) horas;